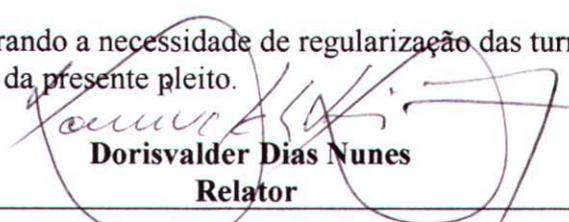
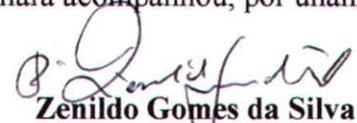
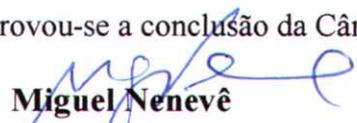


<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.000659/98-95
Assunto: Regularização do Curso de Psicopedagogia	
Interessado: REITORIA/DIPEX	
Relator(a): Dorisvalder Dias Nunes	
Câmara: Ensino	Parecer: 277CEN
<b>I - Relatório:</b>	
Trata o presente, de regularização dos cursos de Psicopedagogia em funcionamento nos <i>Campi</i> de Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará-Mirim.	
<b>II - Da Análise:</b>	
<p>• Os cursos Lato Sensu na Universidade Federal de Rondônia atendem atualmente uma significativa parcela de profissionais graduados em Rondônia. Vários desses cursos em face da boa receptividade associada a demanda reprimida em determinados campos profissionais, se multiplicaram vertiginosamente, como é o caso do curso de Psicopedagogia. Algumas das turmas que foram implantadas a partir de usa matriz original, apresentaram situações que necessitam de imediata regularização, conforme constatação da Fundação Riomadeira, que notificou os órgãos competentes desta IES. Neste sentido, com o objetivo de primar pelo correto encaminhamento que deve ser dados às turmas em funcionamento de Psicopedagogia: para que o alunos e a própria instituição UNIR, não venham a ser prejudicados, é importante observar os seguintes considerandos:</p> <p>a) Considerando a necessidade imediata de adequação, aprovando autorização para abertura das turmas de Psicopedagogia em Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará-Mirim, nos mesmos termos do projeto original (Processo 0659/98-95), ressalvado as alterações complementares para cada turma nas referidas cidades;</p> <p>b) Considerando a necessidade de aprovar autorização de abertura de duas turmas com a interveniência RIOMAR/FIAR (0659/98-95) e RIOMAR/SOREC(0659/98-95), ressalvadas as alterações complementares constantes no projeto complementar aprovado pelo Núcleo de Saúde;</p> <p>c) Considerando a necessidade de se firmar contratos, conforme legislação vigente;</p> <p>d) Considerando despacho da Assessoria Jurídica da Fundação Riomadeira de 05/03/99; Solicitamos do Egrégio CONSEPE, a aprovação do presente.</p>	
<b>III - Parecer do Relator:</b>	
Em face do exposto, e considerando a necessidade de regularização das turmas de Psicopedagogia, este relator é pelo deferimento da presente pleito.	
 <b>Dorisvalder Dias Nunes</b> <b>Relator</b>	
<b>IV - Parecer da Câmara:</b>	
Na reunião do dia 15.03.99, à Câmara acompanhou, por unanimidade, o voto do relator.	
 <b>Zenildo Gomes da Silva</b> <b>Presidente</b>	
<b>V - Parecer do Plenário:</b>	
Na 86ª sessão ordinária de 18.03.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.	
 <b>Miguel Nenevê</b> <b>Vice-Presidente</b>	